



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA PMF/SEMED Nº 080, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece Normas de Matrícula e Rematrícula na Educação Básica para a Educação do Campo, na Instituição de Ensino, EMC - Escola Municipal do Campo Paulo Freire, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES, para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, nomeada nos termos do Decreto nº0228/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município – LOM nº 1/1, de 1º de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;
- A Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas de Matrícula e Rematrícula na Educação Básica para a Educação do Campo, na Instituição de Ensino do Campo, EMC Paulo Freire, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino de Fundão/ES para o Ano Letivo de 2021.

Art. 2º A Educação do Campo compreende a Educação Básica, garantindo aos agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados de reforma agrária, quilombolas e outros, a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

Art. 3º A Educação Básica do Campo deve ser oferecida, prioritariamente nas próprias comunidades do campo, em observância ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando-se a classificação por etapa de ensino.

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução nº 05/2009, Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica, CNE/CEB.

§ 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa de Educação Infantil e primeira etapa da educação Básica obrigatoriedade, assegurada pelo inciso I do art. 208



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



da Constituição Federal, de crianças que completam quatro anos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º As crianças que completam quatro anos de idade, após o dia 31 de março devem ser matriculadas na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil.

§ 3º A frequência na educação infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I - Creche I – crianças de 01 anos completados até a data corte de 31 de março de 2021.

II - Creche II – crianças de 02 anos completados até a data corte de 31 de março de 2021.

III- Creche III – crianças de 03 anos completados até a data corte de 31 de março de 2021.

IV - Pré-escola I - crianças de 04 anos completados até a data corte de 31 de março de 2021.

V - Pré-escola II - crianças de 05 anos completados até a data corte de 31 de março de 2021.

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória da Educação Infantil, nas Instituições de Ensino que oferecem esta Etapa de Ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria e as ações apresentadas no Anexo I.

Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, na Rede Pública Municipal de Fundão, será ofertado em Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explicita em legislação vigente, abrangendo a população na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem seis anos, após essa data, deverão ser matriculadas na segunda etapa da Educação Infantil, Pré-escola-II.

Art. 9º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. Participam do Processo de Organização das Matrículas para a Educação Infantil:

- I - a Secretária Municipal de Educação;
- II – a Subsecretária Municipal de Educação;
- III - os Gerentes Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Semed;
- IV - os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- V - a Coordenação do NAEE - Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;
- VI - o Coordenador responsável pelo Censo Escolar - Semed;
- VII – os Técnicos do Setor Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Semed;
- VIII - o Coordenador de Transporte Escolar Municipal;
- IX - o Diretor Escolar;
- X - o Secretário Escolar; e
- XI - o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 11. Compete à Secretária Municipal de Educação por meio dos órgãos competentes, junto à Subsecretária de Educação e a Equipe de Gerências Administrativa e Pedagógica, Censo Escolar, Setor Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e Coordenação do NAAE, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

Art. 12. Compete à Instituição de Ensino, lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

I - Escola Municipal do Campo – EMC Paulo Freire.

Art. 13. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

I - realizar o levantamento de Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino da Educação Infantil - Anexo IV;

II - realizar o levantamento da Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anexo V, conforme previsto no Anexo I;

III - encaminhar para Semed, sob os cuidados da Gerência Pedagógica o Relatório/relação dos estudantes concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes, Anexo VIII;

IV - proceder à Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

V - realizar o levantamento de Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino da Educação Infantil - Anexo VI;

VI - realizar o levantamento da Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anexo VII, conforme previsto no Anexo I;

VII – encaminhar os Relatórios Final/Relação de Turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Instituição de Ensino, de forma a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no Anexo IX;

VIII - coordenar todo o Processo de Transferência dos estudantes concluintes do 5º Ano; e

IX - zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo estudante e a comunidade local.

Parágrafo único. Para Rematrícula e Matrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, para as Instituições de Ensino que oferecem Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 14. O Processo de Organização de Matrícula compreenderá:

- I - Rematrícula para o ano letivo de 2021;
- II - Transferência;
- III - Chamada Pública Escolar - Dia "D"/ Cadastro de Reserva; e
- IV – Matrícula.

**Seção I
Da Rematrícula**

Art. 15. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga, considerando a Etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º No ato da Rematrícula exigir-se-á comprovante de residência: fatura de energia (documento obrigatório). Caso não seja o titular da fatura, trazer declaração que comprove morar no imóvel ou outro documento similar junto à fatura.

§ 2º A Rematrícula será confirmada pelos pais ou responsável legal pelo estudante, conforme o cronograma disposto, Anexo I.

§ 3º A Rematrícula ocorrerá entre os horários de 07 às 13 horas, na Instituição de Ensino da Educação do Campo – EMC Paulo Freire da Rede Pública Municipal de Ensino.



Seção II Da Transferência

Art. 16. Entende-se por Transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino a qual o estudante é matriculado e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 17. Os documentos escolares dos estudantes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 18. O estudante transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 19. A instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, a série/ano, ciclo etc. a que correspondam.

Seção III Da Chamada Pública Escolar – Dia “D”/Cadastro de Reserva

Art. 20. Entende-se por Chamada Pública Escolar/Cadastro de Reserva o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso na primeira etapa da Educação Infantil: **Creche**, conforme demanda oferecida, respeitando a Legislação Municipal vigente e o espaço físico da Instituição de Ensino na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 21. O Cadastro da Chamada Pública Escolar - Dia “D”/Cadastro de Reserva será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio e será realizado na instituição de Ensino da Educação do Campo, Anexo II.

Art. 22. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”/Cadastro de Reserva, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino – EMC Paulo Freire, onde foi solicitada a Matrícula, de acordo com cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes



nesta municipalidade, quanto ao período da Matrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descritos nos Artigos 7º e 8º, desta Portaria.

Seção IV Da Matrícula

Art. 23. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A ficha de matrícula é documento de registro individual da inscrição do estudante na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 24. A Matrícula é um ato da Instituição de Ensino e será registrada em ficha própria, individual, Anexo III, obedecendo à Legislação vigente e se destina as:

- I – crianças ingressantes na Educação Infantil: Creche e Pré-escola;
- II – estudantes ingressantes no Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III – crianças vindas de Transferência de outras Instituições de Ensino da Educação Infantil; e
- IV – estudantes vindos de Transferência de outras Instituições de Ensino do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 25. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

§ 1.º No ensino obrigatório, a instituição de ensino não poderá recusar a Matrícula de estudantes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

§ 2.º O responsável pela gestão escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3.º Para ingresso no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o cartão de vacinação.



§ 4.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da legislação em vigor.

Subseção I

Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 26. A educação infantil será oferecida em:

- I - Creche II – crianças de 02 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2021;
- II - Creche III – crianças de 03 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2021;
- III - Pré-escola I - crianças de 04 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2021; e
- IV - Pré-escola II - crianças de 05 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Obrigatoriamente será ofertado a matrícula para as crianças de 4 e 5 anos e prioritariamente para crianças de 3, 2 e 1 ano de idade, respectivamente.

Art. 27. Critérios para efetivação de Matrícula da criança na Educação Infantil na Escola do Campo:

- I - criança que reside na comunidade a qual a Instituição de Ensino da Escola do Campo está inserida, desde que tenha vaga;
- II - ter irmãos estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga;
- III - criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e
- IV - criança que reside próxima à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

Art. 28. Matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a X, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais e /ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- I – Uma foto ¾ do estudante;
- II - Certidão de Nascimento (cópia);
- III - Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);
- IV - Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V – Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI- Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII - Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII – CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, preferencialmente, para menores, ou do pai, ou da mãe, ou do responsável legal (cópia);
- IX – documento com foto do pai, ou da mãe, ou do responsável legal pela matrícula/rematricula(cópia); e
- X - Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).

Art. 29. A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Parágrafo único. O ingresso na Educação Infantil será obrigatório aos 4 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021, conforme Legislação em vigor.

Art. 30. A apresentação de qualquer documento inexato será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos Artigos nº 297 e nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 31. As Matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no Cronograma Anexo I, no horário de 07 às 13 horas, na Instituição de Ensino da Educação do Campo – EMC Paulo Freire, observado o Art. 25, desta Portaria.



Art. 32. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 33. Em caso de déficit de vagas caberá ao Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 34. As instituições de ensino públicas de educação básica deverão assegurar a Matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável legal.

Art. 35. Caso o estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da Matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Subseção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 36. A Matrícula para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a X, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no Anexo I.

I – Uma foto $\frac{3}{4}$ do estudante;

II - Certidão de Nascimento (cópia);

III - Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);

IV - Cartão de Vacinação atualizado (cópia);

V – Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;

VI- Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);

VII - Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VIII – CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, preferencialmente, para menores, ou do pai, ou da mãe, ou do responsável legal (cópia);

IX – documento com foto do pai, ou da mãe, ou do responsável legal pela matrícula/rematricula (cópia); e

X - Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).

Parágrafo único. A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 37. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à Matrícula em Instituições de Ensino Pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 38. As instituições de ensino públicas de educação básica deverão assegurar a Matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 39. Caso o estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da Matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.



Art. 40. Critérios para efetivação de Matrícula do estudante no Ensino Fundamental Anos Iniciais para a Escola do Campo:

- I - estudante que reside na comunidade a qual a Instituição de Ensino do Campo está inserida;
- II - estudante da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga; e
- III - estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 41. Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2021, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014, enquanto o Sistema Municipal de Educação/Conselho Municipal de Educação de Fundão elabora e aprova Resolução com as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Seção I

Organização das Turmas para a Educação Infantil

Art. 42. A Instituição de Ensino deverá observar o limite máximo de crianças por Turma na Educação Infantil, no que se refere à relação Criança/Professor/Cuidador:

- I - limite máximo de crianças por turma, observar-se-á a tabela a seguir:

RELAÇÃO CRIANÇA/PROFESSOR				
Turma	Idade das Crianças	Quantidade de Crianças	Quantidade de Professor	Quantidade de Cuidador
Creche II	02 anos	13	01	01
Creche III	03 anos	15	01	-
Pré-escola I	04 anos	20	01	-
Pré-escola II	05 anos	20	01	-



Art. 43. A Instituição de Ensino deverá observar o limite mínimo de crianças por Turma na Educação Infantil, no que se refere à relação Turma/Espaço, deverá ser observado o limite mínimo:

I - de 1,50m² de área física por criança e 2,00m² por professor e por cuidador.

Art. 44. A organização das Turmas na Educação Infantil poderá ser multisseriada, a saber:

I - Creche - crianças de 02 e 03 anos de idade, obedecendo o limite de 15 crianças por turma; e

II – Pré-escola – crianças de 04 e 05 anos, obedecendo o limite de 20 crianças por turma.

Art. 45. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

Seção II

Organização das Turmas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 46. Na organização de turmas para o ano letivo de 2021, no que se refere à relação estudante/professor, observar-se-á o limite máximo de estudantes por turma nas etapas do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

I – limite máximo de estudantes por turma, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Estudantes/Professor		
Etapas de Ensino	Ano	Nº de Estudantes
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 estudantes por turma
	4º e 5º Ano	30 estudantes por turma

Parágrafo único. A Instituição de Ensino - Escola do Campo será organizada em turmas multisseriadas, obedecendo o limite mínimo de 20 estudantes por turma, de acordo com a demanda e necessidade da Instituição de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 47. A Instituição de Ensino deverá observar o limite mínimo de estudantes por Turma no Ensino Fundamental, no que se refere à relação Turma/Espaço, deverá ser observado o limite mínimo:

I - mínimo de 1,50m² área física por estudante e 2,00 m² (dois metros quadrados) por professor.

Art. 48. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

Art. 49. As Matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no Cronograma Anexo I, no horário de 07 às 13 horas, na Instituição de Ensino do Campo – EMC Paulo Freire.

Art. 50. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 51. Em caso de déficit de vagas caberá ao Setor do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 52. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O deslocamento dos estudantes deverá ser feito, prioritariamente, do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Art. 54. Não terá direito ao Transporte Escolar, o estudante que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 55. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cadastros de reserva para as crianças ingressantes na Educação Infantil, aqueles realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Art. 56. Compete à Equipe envolvida no Processo de Matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa e suas inobservâncias.

Art. 57. Caso seja detectado, simultaneamente dois Cadastros de Reserva, somente será considerado, o primeiro cadastro realizado, para posterior efetivação de matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que o cadastramento tenha sido realizado no prazo e horário previstos em cronograma.

Art. 58. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – Semed.

Art. 59. Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI são partes integrantes desta Portaria.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se às disposições em contrário.

Fundão/ES, 16 de outubro de 2020

Magda Luíza Bertolini Tótola
Secretária Municipal de Educação de Fundão/ ES
Decreto Nº 228/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
CRONOGRAMA

Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas na Instituição de Ensino do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES – Portaria nº 080/2020	
DATA	AÇÃO
16/10/2020	Publicação da Portaria.
Período de 16/10/2020 a 03/12/2020	Divulgação da Portaria na Instituição de Ensino e na comunidade escolar.
Período de 20/11/2020 a 27/11/2020	Rematrículas e Matrículas na Instituição de Ensino - Escola do Campo. Horário de atendimento das 07 às 13 horas.
Período de 20/11/2020 a 27/11/2020	Dia “D” Cadastro de Reserva para as Turmas das Creche I, II e Creche III, Anexo II. Horário de atendimento das 07 às 13 horas.
No Dia 30/11/2020	Entrega na Semed, à Gerência Pedagógica dos formulários preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, Anexos III e IV.
No Dia 30/11/2020	Entrega na Semed do Relatório Final referente ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anexo VII.
No Dia 30/11/2020	Entrega na Semed, à Gerência Pedagógica dos relatórios referentes ao cadastro de reserva das crianças da Creche I, II e III que não foram contempladas na matrícula para o ano letivo de 2021, Anexo II.
No Dia 02/12/2020	Divulgação no mural da Instituição de Ensino - Escola do Campo a relação das crianças inscritas no Cadastro de Reserva, referentes a Creche I, II e Creche III, observando a data corte.
No Dia 03/12/2020	Entrega na Semed, à Gerência Pedagógica dos formulários preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, Anexos V e VI.
O Cadastro de Reserva destina-se aos alunos de 1, 2 e 3 anos de idade e está condicionada a existência de vaga, ou seja, após atender toda a demanda obrigatória de 4 e 5 anos de idade, conforme Legislação vigente. De acordo com o surgimento de vagas, a Semed entrará em contato com o responsável obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.	



ANEXO II

CADASTRAMENTO DE RESERVA PARA CRECHE I, CRECHE II E CRECHE III

ANO LETIVO DE 2021- FUNDÃO/ES – PORTARIA Nº 080/2020

Ficha de Cadastro Reserva, após período de cadastramento para Creche I, Creche II e Creche III
ANO LETIVO DE 2021- Fundão/ES – Portaria nº 080/2020

Cadastro de Reserva para: Creche I () Creche II () Creche III ()

Data da realização do Cadastro: _____ Horário da realização do Cadastro: _____

Nome completo da Criança: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Natural de _____ UF: _____

Gênero: () Feminino () Masculino Cor/Raça: _____ Estudava em 2020? () Não () Sim, na
Creche ___ TURNO: () Matutino () Vespertino.

Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação: () Não ()

Sim Qual? _____ Faz uso contínuo de medicamento? _____

Nome da Mãe: _____ CPF: _____

Contato telefônico: () _____

Comprovante de Residência: () Conta de Luz () Recibo de aluguel.

Endereço Residencial: _____ Nº _____

Bairro ou Distrito: _____ CEP: _____ / Fundão/ES

Localização: () Urbana () Rural

Possui irmãos que estudam? () Não () Sim, na Instituição de Ensino _____

A opção do Cadastro de Reserva de Vaga deverá ser, preferencialmente, para a Instituição de Ensino mais próxima à residência da Criança que pleiteia a vaga. A confirmação de vaga na Instituição solicitada estará sujeita à existência de vaga. Caso não tenha vaga na Instituição de Ensino solicitada, a alocação será realizada na Instituição que disponibilizar vaga, conforme orientações da Portaria nº 080/2020, que dispõe sobre a normatização da Matrícula para o exercício do ano letivo de 2021.

Assinatura do Pai ou Mãe ou Responsável legal:

Assinatura do Responsável pelo Cadastro:

Fundão/ES de de 2020

Via da Instituição de Ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**COMPROVANTE DE CADASTRO RESERVA para Creche I () , Creche II () e Creche III () - ANO
LETIVO 2021, Portaria nº 080/2020**

Nome da criança: _____

Instituição de Ensino: _____

Data da realização do cadastro ____/____/____ Horário de atendimento: _____

A Instituição de Ensino é responsável em realizar contato via telefone/celular com a família, através do número informado no Cadastro de Reserva, de acordo com a disponibilidade de vagas. Caso haja a troca do número de telefone informado no Cadastro, é de responsabilidade da família informar para a Instituição de Ensino, o novo número para contato com a família.

Instituição de Ensino - EMC _____

Contato da Instituição de Ensino: (27)_____

Horário de atendimento aos pais: _____

Assinatura do Pai ou Mãe ou Responsável Legal da criança:

Assinatura do Responsável pelo Cadastro: _____

...../ES, de de

Via da Família

_____ (carimbo)
Diretora Escolar

Fundão/ES, ____/____/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL
Portaria nº 080/2020

Instituição de Ensino - EMC Paulo Freire						
Professora Responsável:						
Ano Letivo: 2020				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020	Creche III	3 anos	Matutino			
	Pré-escola I	4 anos	Matutino			
	Pré-escola II	5 anos	Matutino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por Turma formada para 2020.						

Professora Responsável

(carimbo)

Fundão/ES,/...../2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV
CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
TURMAS DE 2020

Portaria nº 080/2020

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2020			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020	1º Ano	Matutino			
	2º Ano	Matutino			
	3º Ano	Matutino			
	4º Ano	Matutino			
	5º Ano	Matutino			
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma de 2020.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de novembro de 2020



ANEXO V
CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE À EDUCAÇÃO INFANTIL DE
2020 PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA 2021
Portaria nº 080/2020

Instituição de Ensino- EMC							
Diretora Escolar:							
Ano Letivo:2020/2021				Total de Salas de Aula:			
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas	
2020 para 2021	Creche I	1 ano	Matutino				
			Vespertino				
	Creche II	2 anos	Matutino				
			Vespertino				
	Creche III	3 anos	Matutino				
			Vespertino				
	Pré-escola I	4 anos	Matutino				
			Vespertino				
	Pré-escola II	5 anos	Matutino				
			Vespertino				
	Obs.: Anexar a listagem das crianças por Turma formada para o ano letivo de 2021. A organização das turmas multisseriadas dependerá da demanda de estudantes matriculados por turma para 2021.						

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, ____ de dezembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO VI
CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
2020 PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA 2021

Portaria nº 080/2020

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2020/2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020 para 2021	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma de 2020 para 2021. A organização das turmas multisseriadas dependerá da demanda de estudantes matriculados por turma para 2021.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de dezembro de 2020

